CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

REQUERIMENTO nº: 635/2021

CÂMARA MUN. DE GURUPI

15 JUN. 2021

APROVADO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1069/2021
Data: 14/05/2021 - Horário: 10:30
Legislativo - REQ 635/2021

Requer ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, a criação do CAPS INFANTO-JUVENIL

Senhor Presidente,

Prof. Davi Abrantes
Vereador

César da Farmácia
Vereador

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR

Coleman da Saborelle
Vereador-Podemos
(Gestão 2021-2024)

A Vereadora que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a aprovação do Colendo Plenário, seja encaminhado expediente, requerendo ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Relmivan Rodrigues Milhomem, a CRIAÇÃO DO CAPS INFANTO-JUVENIL, voltado para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) organiza-se como um ambulatório diário voltado para o acolhimento, tratamento e reinserção social de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves.

Ronaldo Lira
Vereador

A assistência às crianças e adolescentes é realizada por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais especializados em diversas áreas da saúde e que prestam atendimento integrado.

O art. 3º da Lei nº 10.216/2001 estabelece que:

> *Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*

Débora Ribeiro
Vereadora

A saúde mental infantojuvenil no Brasil tem como principal estratégia o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (Caps i) que representa uma forma de efetivação dos princípios da Reforma Psiquiátrica e uma importante transformação na rede de saúde mental.

O CAPS deve, ainda, considerar o cuidado intra, inter, e transubjetivo, articulando recursos de natureza clínica - incluindo medicamentos -, de moradia, de trabalho, de

lazer, de previdência e outros, através do cuidado clínico oportuno e programas de reabilitação psicossocial.

Em face do exposto, requer a aprovação deste pleito, por esta casa de leis, para que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Saúde, para a CRIAÇÃO DE CAPS INFANTO JUVENIL.

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 12 dias de maio de 2021.

Ver. LEDA PERINI
PATRIOTA